



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Itaiçaba

LEI Nº 42/83 DE 15 DE ABRIL DE 1.983.

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação de NATAL dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba-Ceará, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Itaiçaba - Ceará, obrigado a pagar a seus Funcionários, a gratificação salarial instituído pela Lei nº 4.090 de 13 de julho de 1962, alterada pela Lei nº 4.749 de 12 de agosto de 1965 e regulamentada pelo Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1965.

Art. 2º - Serão também beneficiados pela presente Lei, os Funcionários regidos pelo regime Estatutário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ, AOS 15 DE ABRIL DE 1.983.

  
FRANCISCO XAVIER DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL